



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02 , DE 2017 - CESC

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, de 2015, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, que "Dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura – PAC", para destinar, no mínimo, 15% dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura para o financiamento de manifestações culturais cristãs.**

**AUTOR: Deputado Bispo Renato Andrade**

**RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2015, de autoria do Bispo Renato Andrade, que tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 267/1999, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Cultura - PAC.

Conforme o art. 1º da proposição, pretende-se incluir o art. 5º-A, com a seguinte redação:

*"Art. 5º-A. Destinam-se, no mínimo, 15% dos recursos do FAC para o financiamento de manifestações culturais cristãs.*

*§ 1º Considera-se manifestação cultural cristã a expressão da cultura cristã por meio, entre outros, da música, dança, pintura, escultura, teatro, novela, filme, literatura, festa, show, rádio e televisão.*

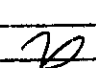
*§ 2º Os recursos previstos no caput deste artigo não poderão ser destinados:*

*I – a igrejas;*

*II – para o financiamento de manifestações culturais cristãs com conotação exclusiva de culto religioso."*

Os arts. 2º e 3º tratam, respectivamente, da cláusula de vigência da Lei e da revogação das disposições contrárias.

De acordo com a justificação do autor, a fixação de um percentual de 15% parece razoável, sobretudo levando-se em consideração o elevado número de adeptos e seguidores da cultura cristã no Distrito Federal.

|  |  |
|--|--|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC |  |
| PLC nº                                       | 18 / 2015  |
| Folha nº                                     | 13   |
| Materia                                      | 20106 Rubrica:  |



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A proposição foi distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, tendo já sido aprovada na CEOF em sua forma original.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

O Projeto de Lei sob análise pretende alterar a Lei Complementar nº 267/1999, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Cultura – PAC, de modo a incluir artigo destinando-se, no mínimo, 15% dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC para o financiamento de manifestações culturais cristãs.

De fato, deve-se reconhecer que a cultura gospel tem tido grande reconhecimento no Brasil. Em 2012, foi aprovada a Lei 12.590/2012, que alterou a Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), pela qual a música gospel e os eventos a ela relacionados foram reconhecidos como manifestação cultural brasileira.

Conforme a Lei Complementar nº 267/1999, o Fundo de Apoio à Cultura, sob a administração da Secretaria de Estado de Cultura, foi criado para captar e destinar recursos para projetos artísticos e culturais nas seguintes áreas:

I – música;

II – artes cênicas;

III – produção fotográfica, discográfica, videográfica e cinematográfica;

IV – artes plásticas;

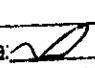
V – literatura, inclusive obras de referência;

VI – folclore e artesanato;

VII – patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;

VIII – rádio e televisão educativos e culturais, sem caráter comercial.

Verifica-se que o FAC pode destinar recursos para uma grande variedade de manifestações culturais, sob suas mais diversas formas, de modo a apoiar, valorizar e difundir a cultura no Distrito Federal. Assim, não seria justo reservar 15% dos escassos recursos do FAC a somente um segmento da cultura, dentre tantas outras formas de expressão cultural.

|  |  |
|--|--|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC |  |
| PLC nº                                       | 18 / 2015  |
| Folha nº                                     | 14   |
| Matricula:                                   | 20106 Rubrica:  |



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Pelo exposto, em que pese a boa intenção do autor, manifestamos voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2015, de autoria do Dep. Bispo Renato Andrade, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

**Deputado**

***Presidente***

**Deputado Prof. Reginaldo Veras**

***Relator***

|  |          |
|--|----------|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC |          |
| PLC nº 18                                    | 12015    |
| Folha nº 15                                  |          |
| Matrícula: 20186                             | Rúbrica: |